



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 35/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA PROQUEST LATIN
AMÉRICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, CEP 70.070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, de outro lado, a empresa **PROQUEST LATIN AMÉRICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA.**, sediada na Rua Libero Badaró, nº 158, 22º andar, Parte, Centro, CEP 01.008-904, São Paulo/SP, CNPJ nº 05.775.256/0001-94, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **PROCURADOR**, Senhor **NILTON CARLOS DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 12.779.728-2 SSP/SP, CPF nº 022.503.648-77, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento SEI nº 2020.00.000012606-8 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado de manutenção e atualização do sistema de gerenciamento de bibliotecas - ALEPH 500, consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

1. A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação do serviço mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 05.775.256/0001-94, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**.

Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
1	Licenças de usuário intermediário (Licenças GUI)	unidade	62
2	Licenças de usuário final (Licenças WEB)	unidade	70
3	Manutenção do sistema no servidor do TSE	serviço	1

1.2 Para que todas as funcionalidades e serviços do sistema de automação de bibliotecas ALEPH 500 sejam utilizados de forma satisfatória pelos usuários operadores e usuários finais, a manutenção de licenças de uso deverá contemplar:

1.2.1 A quantidade de **62 (sessenta e duas) licenças GUI** (usuários intermediários) para atender a equipe de servidores, colaboradores e estagiários do TSE e TREs que utilizam o software instalado em sua estação de trabalho para o desenvolvimento de suas atividades;

1.2.2 A quantidade de **70 (setenta) licenças WEB** (usuários finais) para atender aos usuários internos e externos e as bibliotecas da Rede de Bibliotecas da Justiça Eleitoral que acessam simultaneamente, via intranet/internet, as funcionalidades do catálogo coletivo, tais como: consulta aos acervos, acesso aos documentos em formato digital, realização de renovações e empréstimos e criação de alertas sobre as novas aquisições de interesse adquiridas pelas unidades de informação da Justiça Eleitoral.

1.2.3 O quantitativo é o equivalente às licenças já utilizadas pelos TREs e TSE conforme tabela abaixo e documento encaminhado pela empresa ProQuest (SEI 1519952):



TRIBUNAL	GUI	WEB
TRE-AC	1	1
TRE-AL	2	2
TRE-AM	2	2
TRE-BA	6	6
TRE-CE	1	1
TRE-DF	1	1
TRE-ES	2	2
TRE-GO	1	1
TRE-MA	1	1
TRE-MG	2	2
TRE-MT	2	2
TRE-PA	2	2
TRE-PB	1	1
TRE-PE	2	2
TRE-PI	2	2
TRE-PR	3	3
TRE-RJ	3	3
TRE-RN	2	2
TRE-RO	2	2
TRE-RS	2	2

TRIBUNAL	GUI	WEB
TRE-SC	2	2
TRE-SE	2	2
TRE-SP	3	3
TRE-TO	1	1
TSE	20	12
TOTAL	70	62

1.2.4 Deverão ser prestados os seguintes serviços de suporte técnico e manutenção, relacionados ao sistema ALEPH 500:

1.2.4.1 Suporte técnico e assistência na solução de erro;

1.2.4.2 Consultoria, assistência e assessoria com relação a dúvidas técnicas levantadas pelo TSE e TREs, relacionadas ao uso do ALEPH;

1.2.4.3 Consultoria sobre o uso do ALEPH, em horário comercial, fornecida por telefone ou correio eletrônico;

1.2.4.4 Serviços de manutenção do banco de dados ALEPH;

1.2.4.5 Customização das funções padrão do sistema para uma configuração adequada ao TSE e TREs;

1.2.4.6 Implantação de novas versões do software;

1.2.4.7 Treinamento completo dos usuários em relação às atualizações das versões;

1.2.4.8 Os treinamentos devem contemplar todos os módulos do sistema ALEPH e deverão ser realizados na sede do TSE e/ou TREs ou ainda de maneira remota, em data acordada após a disponibilização da nova versão;

1.2.4.9 Manutenção corretiva do sistema.

1.2.4.10 Os serviços de consultoria especificados nos itens 1.2.4.2 e 1.2.4.3 deverão ser disponibilizados por central de atendimento, telefone ou correio eletrônico e terão prazo de resposta de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas após a hora de abertura do chamado.

1.2.4.11 Os serviços de manutenção, customização e implantação de novas versões especificados nos itens 1.2.4.4, 1.2.4.5 e 1.2.4.6 deverão autorizados e acordados prazos junto à Coordenação Central da Reje.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;
3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;
4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito;

6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e neste contrato;

7. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico;
2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato;
3. Informar, no momento da assinatura do contrato, os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE**, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;
4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;
6. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;
7. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE e/ou TREs, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato;
8. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na contratação;
 - 8.1 Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração;
9. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
 - 9.1 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA **DO PREÇO CONTRATUAL**

O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, sendo de R\$ 15.374,00 (quinze mil, trezentos e setenta e quatro reais) o valor mensal e de R\$ 184.488,01 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e um centavo) o valor total deste contrato.

TRIBUNAL	GUI	WEB	Valores (anual)
TRE-AC	1	1	R\$ 3.498,93
TRE-AL	2	2	R\$ 6.033,70
TRE-AM	2	2	R\$ 5.870,96
TRE-BA	6	6	R\$ 17.448,29
TRE-CE	1	1	R\$ 3.372,57
TRE-DF	1	1	R\$ 3.498,93

TRIBUNAL	GUI	WEB	Valores (anual)
TRE-ES	2	2	R\$ 6.414,62
TRE-GO	1	1	R\$ 3.491,31
TRE-MA	1	1	R\$ 3.355,61
TRE-MG	2	2	R\$ 6.617,55
TRE-MS	2	2	R\$ 5.709,33
TRE-MT	2	2	R\$ 5.697,16
TRE-PA	2	2	R\$ 7.986,22
TRE-PB	1	1	R\$ 3.306,44
TRE-PE	2	2	R\$ 6.652,21
TRE-PI	2	2	R\$ 6.142,73
TRE-PR	3	3	R\$ 9.213,54
TRE-RJ	3	3	R\$ 7.620,79
TRE-RN	2	2	R\$ 6.576,37
TRE-RO	2	2	R\$ 6.596,16
TRE-RS	2	2	R\$5.531,22
TRE-SC	2	2	R\$ 7.620,79
TRE-SE	2	2	R\$ 6.924,96
TRE-SP	3	3	R\$ 9.213,54
TRE-TO	1	1	R\$ 3.232,69
TSE	20	12	R\$42.903,83

TRIBUNAL	GUI	WEB	Valores (anual)
TOTAL	70	62	R\$ 200.5330,45
Valor com desconto	R\$ 184.488,01		

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

Os preços dos serviços serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Após esse período, os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do IPCA, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA$, onde:

IMM

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA o mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

CLÁUSULA SÉTIMA

DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

RECEBIMENTO

1. O recebimento dos serviços executados será realizado mensalmente, por meio das Listas de Verificação dos Termos de Recebimento Provisório - TRP e Definitivo - TRD - Anexo II do Projeto Básico. O fiscal técnico ou comissão designada irá emitir os Termos de Recebimento e remetê-los ao fiscal administrativo até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, nos seguintes termos:

1.1 Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** deverão constar do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

1.2 Ficará suspenso o prazo para emissão do TRD pelo período definido pela fiscalização nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos.

2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados do TRD.

3. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

4. O pagamento da manutenção do sistema ALEPH será realizado em doze parcelas.

5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

6. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal ou fatura, não se aceitando pedido de substituição após o dia 30 de novembro.

7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento;

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso), assim apurado:

$$I = (6/100)/365).$$

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da prestação de serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício 2021, compromissada pela Nota de Empenho nº 2021NE000584, de 26/7/2021, no valor de R\$ 76.870,00 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta reais), no Elemento 33.90.40.07 – Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Softwares, Programa 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

2. As sanções previstas nos subitens 8.1.1. e 8.1.3. poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

2.1 A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 2 e 3 a seguir:

TABELA 1 - CORRESPONDÊNCIA		
GRAU	PERCENTUAL	APLICAÇÃO
1	Advertência.	Por ocorrência.
2	0,4 % sobre o valor mensal do item contratado.	Por ocorrência.
3	0,3 % sobre o valor mensal do item contratado.	Por dia ou por hora, conforme o caso.
4	0,5 % sobre o valor mensal do item contratado.	Por dia ou por hora, conforme o caso.

5	1% sobre o valor mensal do item contratado.	Por ocorrência, por dia ou por hora, conforme o caso.
6	5% sobre o valor mensal do item contratado.	Por ocorrência.

TABELA 2 – TIPO DE INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Limite máximo de aplicação	Grau
1	Deixar de cumprir pela primeira vez quaisquer das obrigações, exceto prazos, previstos no Contrato e no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas	3 ocorrências	1
2	Reincidir em descumprir obrigação já penalizada anteriormente com advertência, por ocorrência	3 ocorrências	2
3	Deixar de cumprir quaisquer dos prazos previstos no Contrato e no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas	2 dias corridos	3
4	Deixar de cumprir o prazo para iniciar ou terminar (entregar) os serviços contratados	2 dias corridos	4
5	Deixar de cumprir o prazo para refazer os serviços considerados falhos, incompletos e inadequados pela fiscalização	2 dias corridos	4
6	Prestar o serviço de forma inadequada, deixando de atender a alguma das exigências prevista no Projeto Básico, bem como utilizar mão de obra não qualificada na execução dos serviços contratados	2 dias corridos	4
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	1 ocorrência	5
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	1 ocorrência	6

3. Na aplicação das penalidades previstas neste Capítulo a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

4.1. Caso o serviço ainda não tenha sido iniciado, rescindir o contrato, configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa de 20% do valor total do contrato, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.2. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Caso a contratada ultrapasse os limites máximos de aplicação previstos na TABELA 2 - TIPOS DE INFRAÇÃO do item 2.1 o TSE poderá promover nova contratação para atender o item em que houve o descumprimento, devendo a contratada manter a prestação do serviço até a entrega definitiva do item, pela nova contratada.

6. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**;

9. O período de atraso será contado em dias corridos;

10. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZ **DA GARANTIA TÉCNICA**

Durante a execução contratual, a **CONTRATADA** prestará garantia técnica sobre os serviços prestados, conforme a seguir:

1. Disponibilizar em dias úteis, durante o horário comercial, das 8 às 18h, central de atendimento por telefone e/ou correio eletrônico, voltada à abertura de chamados para assistência técnica, com a finalidade de solucionar dúvidas e problemas operacionais;

2. Enviar, por meio de correio eletrônico e/ou ligação telefônica, a confirmação do chamado em, no máximo, 2(duas) horas, sujeitas ao horário comercial;

3. Atendimento on-site para realização de manutenções corretivas e resolução de problemas de instalação, conflitos com o ambiente operacional, dúvidas e outras questões;

4. Atendimento no local para realização de manutenções corretivas e resolução de problemas de instalação, conflitos com o ambiente operacional, dúvidas e outras questões não resolvidas conforme o item anterior;

5. Apresentar solução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas após a hora de abertura do chamado, exceto para atendimento no local, cujo prazo será de 7 (sete) dias corridos, contados da abertura do chamado;

6. Enviar relatório mensal, relativo às atividades executadas;

7. Suporte remoto e local, no edifício sede de cada Tribunal Regional Eleitoral de cada unidade da federação, o que dependerá da necessidade do TSE e TREs, referente à operação do sistema.

CLÁUSULA ONZE **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE **DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

a) não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;

b) descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA TREZE **DAS ALTERAÇÕES**

1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do **CONTRATANTE**, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O contrato poderá ser rescindido, por interesse da Administração, para eventual contratação de nova solução.

2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do **CONTRATANTE**, após a assinatura do extrato do contrato.

**CLÁUSULA QUINZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSEIS
DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSETE
DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA DEZOITO
DA PUBLICIDADE**

A publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da União, substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

**NILTON CARLOS DE OLIVEIRA
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **13/08/2021, às 09:56**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL**



Documento assinado eletronicamente em **16/08/2021, às 18:50**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1751301&crc=A25F6CD7, informando, caso não preenchido, o código verificador **1751301** e o código CRC **A25F6CD7**.